



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13-2018 – SIAM 0490434/2018

PA COPAM Nº: 32219/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Costa Empreendimentos Industriais LTDA	CNPJ: 23.540.108/0001-72	
EMPREENDIMENTO: Costa Empreendimentos Industriais LTDA	CNPJ: 23.540.108/0001-72	
MUNICÍPIO: Prudente de Morais	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlito Empreendimentos Industriais		REGISTRO: 140895609-8	
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental Geógrafo		MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13-2018

O empreendimento Costa Empreendimentos Industriais LTDA atuará no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Prudente de Moraes - MG. Em 09 de março de 2016, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3219/2015/001/2016. Em 06 de abril de 2018, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a pelotização de mistura de minério de ferro e aglomerante hidráulico, de forma a permitir sua introdução nos altos fornos siderúrgicos. A sua capacidade instalada, de até 300.000 toneladas/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

O desenvolvimento da atividade ocorre em 4 etapas, sendo a primeira delas a homogeneização do material recebido, quando são feitas avaliações antes de se alimentar a planta. Na segunda etapa, a planta é alimentada e realiza-se o peneiramento do material, separando a fração dos finos com a dimensão já adequada ao pelotamento, da fração grossa que será moída até o atingimento da granulometria exigida no processo. A terceira etapa consiste na dosagem do material, aglomerante, minério moído e fino de minério, que são lançados no misturador rotativo que garantirá a homogeneidade da mistura. Após este processo o material é lançado no pelotizador, que aglomerará o material, gerando pelotas com dimensão entre 8 mm e 18 mm de diâmetro. Na quarta etapa, após saírem do pelotizador, as pelotas passarão por processo de secagem através de ventilação de ar quente e depois serão peneiradas antes de serem lançadas em báias de cura. Ao final do processo o material ficará armazenado em pilhas ao ar livre.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de ruídos, de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários, bem como de resíduos sólidos.

Segundo o empreendedor, a geração de ruído, apesar de existente, é pouco significativa, pois se limita à área do empreendimento, estando distante de aglomerações urbanas. De acordo com a NBR 10151, os limites legais de ruídos para zonas rurais é de 40 dB(A) no período diurno e 35 dB(A) no período noturno. Entretanto, no relatório de monitoramento de ruídos apresentado, verificou-se que os parâmetros estão acima do limite, tendo sido registrado em média 58 db(A) nas três medições apresentadas, referentes ao período diurno apenas. Não foram apresentadas medições noturnas. Deste modo será condicionado neste parecer a realização de monitoramento de ruído em até 30 dias após a concessão desta licença. Caso os ruídos permanecem acima dos limites, deverá ser apresentada, junto com o relatório, proposta para mitigar o impacto em questão.

As emissões atmosféricas, compostas por particulados em suspensão gerados pela movimentação de veículos e utilização de máquinas, serão controladas por meio do sistema de umidificação realizada por caminhões e aspersores, conforme descrito no RAS. Para os



gases de combustão oriundos dos veículos, o empreendedor realizará manutenção regular dos veículos e equipamentos com o objetivo de reduzir a emissão de gases. O eucalipto que será plantado no entorno do empreendimento também contribuirá com o controle das emissões atmosféricas difusas.

Os efluentes sanitários, gerados nos banheiros e lavatórios, serão descartados em um sistema composto por biodigestor e sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são de classe I e II A. Quanto aos de classe I, material contaminado com óleo e óleo lubrificante usado, serão dispostos no empreendimento em recipientes como caçamba, tambor ou bombona, sob piso impermeabilizado ou bacia de contenção. Quanto aos resíduos de classe II A, serão colocados em saco plástico e acondicionados em tambores, no caso de resíduos domésticos úmidos e secos gerados fora do processo industrial, e em tambor ou caçamba, no caso de metais ferrosos e não ferrosos. Posteriormente estes resíduos terão a destinação correta por meio de empresas especializadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional 1 (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades), foi apresentado estudo conforme o Termo de Referência disponível no site da SEMAD. Foi realizada prospecção espeleológica na área diretamente afetada e em 250 metros de raio no seu entorno. Foram percorridos 6,62 km de caminhamento e verificados 23 pontos de controle. Não foram localizadas feições espeleológicas na área. O estudo foi realizado pelo geólogo José Roberto Cassimiro que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 14201800000004589620.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Costa Empreendimentos Industriais LTDA”, para a atividade de “pelotização de mistura de minério de ferro e aglomerante hidráulico”, no município de Prudente de Moraes - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Costa Empreendimentos Industriais LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar medição de ruído nos limites reais de propriedade do empreendimento. Caso os ruídos estejam acima dos limites, deverá ser apresentado, juntamente com o relatório, proposta de mitigação desse impacto.	30 dias após a concessão desta licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Costa Empreendimentos Industriais LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto sistema biodigestor e filtro sumidouro	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacial total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.